

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 15/93(reautuado em 27-07-93)
INTERESSADO : Cássio Oliveira de Freitas Silva
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final (Deliberação CEE
Nº 03/91), EEPG "Marechal Rondon" de
Guará
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 814/93 - CLN - APROVADO EM: 20/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Senhora Maria dos Reis Oliveira de Freitas Silva, inconformando-se com a decisão deste Conselho que não acolheu recurso interposto contra a retenção de seu filho Cássio Oliveira de Freitas Silva, na, 6ª série do ensino de primeiro grau da EEPG "Marechal Rondon", em Guará, retorna, agora, solicitando ao Conselho reconsideração do prolatado no Parecer CEE nº 576/93.

2. APRECIÇÃO

Em sua motivação, a peticionária reconhece, pelo critério da legalidade, como correta a retenção do aluno.

Ocorre que, consoante o artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91 com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 09/92 "cabará recurso ao Conselho Estadual de Educação, apenas no caso de arguição de ilegalidade, que deverá ser expressamente indicada."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 15/93

PARECER CEE Nº 814/93

Convêm ter presente, ainda, que pedido de reconsideração só é cabível quando contiver novos argumentos que possam alterar a convicção da autoridade ou órgão que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Dessa forma, ainda que se louve a atitude da mãe no sentido de legitimamente defender os interesses do filho, baseado na supracitada Deliberação, o Conselho não pode acolher o seu pedido.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, não se poderá prover o pedido de reconsideração de Maria dos Reis Oliveira de Freitas Silva, dirigido a este Conselho, do ato que proferiu a decisão de reter Cássio Oliveira de Freitas e Silva, na 6ª série do ensino de 1º grau da EEPSPG "Marechal Rondon", Guará.

São Paulo, 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 15/93

PARECER CEE Nº 814/93

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente